ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 03 /2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2021/2024 no Município de Arez/RN e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora-Gestão 2019-2020

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Arez, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Mandato de 2021/2024 os abaixo consignados:

I- Prefeito-R$ 20.832,00 (vinte mil, oitocentos e trinta dois reais);

II-Vice-Prefeito-R$ 10.416,00 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais);

III-Secretários Municipais-R$ 4.860,00(quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídios ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo**.**

Art.2º Os subsídios fixado nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 509/2016 ou em suas alterações**.**

Parágrafo Único. Vedado aos Agentes Políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

Art.3º É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários, o recebimento de um décimo subsídios, a ser pago até 20 de dezembro de cada ano, além de 1/3(um terço) férias constitucionais.

Parágrafo Único. O décimo terceiro Subsídios que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15(quinze) dias de exercício na função.

Art.4º Os Subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Executivo ou data posterior.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzidas seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Arez/RN, 02 de junho de 2020.

_____

Jone Chacon do Nascimento
Presidente

Marcos Antônio Acioli
1º Secretário

Kleiber Chacon
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Conforme disposição constitucional, cabe ao Legislativo Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior.

Assim, através da presente Lei Municipal, a Câmara Municipal de Arez vem fixar, de forma válida, regular em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário do Município.

É cediço que, no ano de 2016, mediante Lei Municipal nº 509/2016 esta Casa Legislativa promoveu a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município aprovação do referido projeto de lei pela Câmara, tendo sido promulgada em 14 de julho de 2016 pelo Prefeito Municipal.

Assim, passados mais de 04(quatro) anos, esses valores permanecem inalterados sem qualquer atualização monetária.

Sobre a oportunidade, o momento, de propositura do presente projeto, que visa fixar os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, é necessário dizer o seguinte:

Até o advento da Emenda Constitucional 19/1998, o tratamento conferido aos subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de um lado, e vereadores, de outro, era idêntico, ou seja , a lei de fixação de subsídios deveria obrigatoriamente ser votada na legislatura anterior , em atenção ao princípio da anterioridade.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Arez, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo , com a seguinte ementa: ”**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.**

O presente Projeto de lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024, atendendo as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.

O presente projeto foi elaborado observando o princípio da anterioridade , ou seja, a fixação em cada legislatura para a subsequente , conforme os ditames na Constituição Federal, Constituição Estadual , Lei Orgânica Municipal e o das Leis Complementares que trata da redação e da Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Vereadores, em 02 de junho de 2020.

JONE CHACON DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

MARCOS ANTÔNIO ACIOLI
1º SCRETÁRIO

KLEIBER CHACON
2º SECRETÁRIO